



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Programa de Pós-graduação em Engenharia Química e de Materiais (PPGQM/EENG)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGQM Nº 002, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre critérios para administração e manutenção de bolsas de mestrado institucional no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais da Universidade Federal de Lavras (PPGQM/UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E DE MATERIAIS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras, definido na Resolução CEPE Nº 77, de 2 de Abril de 2024, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 29/07/2024,

**RESOLVE:**

Aprovar os critérios para administração, distribuição e manutenção de bolsas aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de Materiais (PPGQM), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do PPGQM, como presidente, por um docente permanente de cada linha de pesquisa e pelo representante discente no colegiado do Programa.

Art. 2º A Comissão terá a função de:

I - Administrar as bolsas existentes no Programa, oriundas de agências de fomento;

II - Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas do PPGQM;

III - Fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas dos discentes e encaminhar para aprovação no Colegiado.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo e sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção. Serão concedidas bolsas mensais até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir da data da matrícula do discente.

Art. 4º São pré-requisitos para concorrer à bolsa:

I - Disponibilidade de bolsas para o PPGQM;

II - Matrícula regular no PPGQM;

III - Ter se candidatado à bolsa de estudos de agências de fomento, no momento da inscrição no processo seletivo.

Art. 5º As bolsas serão concedidas em tempo corrido, de forma que possíveis períodos de paralisação e/ou greve não serão considerados para prorrogação de bolsa de estudo.

Art. 6º Os discentes serão contemplados pelas bolsas de estudo das seguintes agências de fomento: CNPq, FAPEMIG e CAPES.

Art. 7º Os casos de licença maternidade, no que se refere às bolsas CAPES, CNPq e FAPEMIG, serão regidos conforme normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento.

Art. 8º A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 9º A distribuição das bolsas do PPGQM será realizada de acordo com a classificação final dos discentes no edital de seleção vigente realizado para ingresso.

§ 1º A distribuição das bolsas CAPES, FAPEMIG e CNPq será determinada pela ordem de classificação dos discentes no edital vigente de que trata o **caput** deste artigo. Bolsas de maior valor, considerando as taxas de bancada, desde que disponíveis, serão atribuídas prioritariamente para discentes melhores classificados

no processo seletivo.

§ 2º O Colegiado do PPGQM, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma dos regulamentos geral e interno do Programa, e conforme desempenho e rendimento acadêmico do discente, poderá cancelar e transferir permanentemente a bolsa para outro discente.

Art. 10 As bolsas de estudos que forem liberadas por motivo de defesas fora de época, desistência ou outros motivos, serão destinadas aos discentes matriculados no Programa que se encontrarem sem bolsa, seguindo a ordem de classificação no edital vigente de que trata o **caput** do Art. 9º.

§ 1º Discentes que permanecerem na condição de não bolsistas até a data de divulgação do resultado final do processo seletivo do semestre subsequente ao qual foram classificados não poderão mais pleitear bolsas de estudos no Programa para finalização do seu curso. Caso não ocorra preenchimento de vagas para bolsistas no edital vigente do semestre subsequente, as bolsas serão direcionadas para os discentes aprovados em processos seletivos anteriores, respeitando a ordem de antiguidade e classificação dos seus respectivos editais.

§ 2º O prazo de permanência das bolsas de que trata o **caput** deste artigo será definido pelo Colegiado do PPGQM.

§ 3º Para fins de distribuição, a data de liberação da bolsa será considerada como aquela na qual ocorrer a desvinculação no sistema ao qual a bolsa está registrada.

Art. 13 As bolsas devem ser concedidas prioritariamente a discentes de pós-graduação **Stricto sensu** sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ao PPGQM.

Art. 14 É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

### CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS

Art. 15 Enquanto o número de bolsas do PPGQM for inferior ao número de discentes que pleiteiam as bolsas de estudos, não poderá haver acúmulo de bolsas com outros vencimentos.

Art. 16 O acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, outras

remunerações ou bolsas de tutorias deve ser considerado exclusivamente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, e permanecerá implementada até a realização do próximo processo seletivo.

Art. 17 Havendo a possibilidade de implementação de bolsas com vencimentos, a concessão de bolsas de estudo e sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção, conforme descrito no Art. 3º.

#### CAPÍTULO IV DO RENDIMENTO ACADÊMICO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 18 Do discente contemplado com bolsa do PPGQM, serão exigidos:

- I) Assiduidade às atividades acadêmicas e atividades de pesquisa;
- II) Declaração de não ser beneficiário de outro tipo de bolsa institucional ou de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio concedido por qualquer órgão público;
- III) Declaração de vínculo ou ausência de vínculo empregatício, de qualquer natureza ou exercício de atividade remunerada;
- IV) Não ser aposentado;
- V) Publicar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em anais de eventos científicos;
- VI) Não ser reprovado em qualquer componente curricular, o que resultará em perda imediata do direito à bolsa.

Art. 19 A Comissão de Bolsas irá avaliar, ao final de cada semestre, o rendimento acadêmico e o relatório de atividades desenvolvidas no último período letivo, julgando a manutenção ou não da bolsa para o discente. Serão critérios para substituição do bolsista:

- I - Ter coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acumulado inferior a 80,0 (oitenta) pontos;
- II - Ter sido reprovado por nota ou frequência em qualquer componente curricular;
- III - Não demonstrar evolução na dissertação e em publicações associadas;
- IV - Ter o seu plano de atividades não aprovado pelo orientador.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQM.

Prof. Rafael Farinassi Mendes  
Coordenador do Programa de Pos-Graduação em Engenharia Química e de  
Materiais/UFLA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARINASSI MENDES**,  
**Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e  
de Materiais**, em 02/08/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0304712** e o código CRC **7071335F**.

**Referência:** Processo nº 23090.010784/2024-01

SEI nº 0304712